

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

DEZEMBRO 2020 A NOVEMBRO 2021

### COMÉRCIO TRADICIONAL – SÃO CARLOS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMÉRCIO SÓCIOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMÉRCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS CIDADES DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação do calendário do comércio em datas especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas Localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Centers e Centros Comerciais**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio de Produtos Não Essenciais e o Trabalho dos Comerciários em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção dos domingos) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicado dos Empregados com esta finalidade.

O Horário Especial abaixo negociado decorre das condições sanitárias a que se encontram na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e estará sujeito à regulamentação decorrente à pandemia Covid-19, conforme estabelecido pela Lei nº 13979/20 e pelo Decreto SP nº 64.881, de 22/3/2020 e posteriores, tanto pelo Governo do Estado de São Paulo e prefeituras municipais, podendo sofrer restrições, supressões ou acréscimos de horários, o que será objeto de comunicação pelos sindicatos signatários.

### **HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO 2020 - 2021**

#### **DEZEMBRO/2020**

**De 01 a 23 – segunda à sexta-feira** - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dias 05, 12, 19 – sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dias 6, 13 e 20 – domingos - OPCIONAL** - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição, **respeitado o Parágrafo Primeiro desta cláusula**;

**Dia 24 – quinta-feira** – das 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

**Dia 25 (sexta-feira) – NATAL – FECHADO;**

**Dia 26 – sábado – FECHADO** - compensado com trabalho no domingo, dia 06/12/2020;

**Dia 31 – quinta-feira** – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que se ativarem no dia **06/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no dia **26/12/2020 (sábado)**. Aos empregados que se ativarem no dia **13/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no dia **02/01/2021 (sábado)**. Aos empregados que se ativarem no dia **20/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado **no período de 4 a 8 de janeiro de 2021**. As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.



## JANEIRO/2021

**Dia 01 (sexta-feira) – ANO NOVO – FECHADO;**

**Dia 02 (sábado) – FECHADO** – compensado com trabalho no dia 13/12/2020 (domingo);

**Dias 09 e 16 (sábados)** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 6 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## FEVEREIRO/2021

**Dias 06 e 13 - Sábados** – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## MARÇO/2021

**Dia 06 e 13 - Sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## ABRIL/2021

**Dia 02 – FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA – FECHADO;**

**Dia 03 e 10- Sábados** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 21 (quarta-feira) - FERIADO TIRADENTES - FECHADO**

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**Dia 30 (sexta-feira) – DO DIA DAS MÃES** - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

## MAIO/2021

**Dia 01 (sábado) – FERIADO DIA DO TRABALHO – FECHADO;**

**Dia 07 - Sexta-feira** - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dias 08 e 15 – Sábados** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## JUNHO/2021

**Dia 03 (quinta-feira) - FERIADO CORPUS CHRISTI – FECHADO;**

**Dia 05 e 12 - Sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## JULHO/2021

**Dias 03, 10 e 31 - Sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Dia 9, sexta-feira – FERIADO REVOLUÇÃO CONST. 32** – das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## AGOSTO/2021

**Dia 06 - Sexta-feira** – das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dias 07 e 14 – Sábados** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **SETEMBRO/2021**

**Dias 04 e 11 - Sábados** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Dia 07 (terça-feira) - FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL** - das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **OUTUBRO/2021**

**Dias 02, 09 e 30 - Sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 12 (terça-feira) – FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS e N.SRA. APARECIDA** – das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

## **NOVEMBRO/2021**

**Dia 02 (terça-feira) – FERIADO FINADOS – FECHADO;**

**Dia 04 (quinta-feira) – FERIADO ANIV. SÃO CARLOS – FECHADO;**

**Dias 06, 13 e 27 - Sábados** – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 15, segunda-feira – FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – FECHADO**

**Dia 26 – sexta-feira - Black Friday** - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO:** Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos **feriados dos dias 07/09/2021, 12/10/2021 e 15/11/2021**, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

**Parágrafo Primeiro – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO:** A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

**Parágrafo Segundo** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo Terceiro** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo Quarto – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** A título de contraprestação ao trabalho no feriado, o empregador pagará o dia em dobro referente a cada feriado trabalhado.

**Parágrafo Quinto** – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**Parágrafo Sexto** – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA OITAVA – MULTA CONVENCIONAL** – O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Feriados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado,

sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

**CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2021.

**Parágrafo Único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 26 de Novembro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS**

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**

Paulo Roberto Gullo - Presidente